



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 26, de 2020, na forma da Mensagem Aditiva.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre os empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Relatoria: Janice Salvador.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 26, de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “*Altera a legislação que dispõe sobre os empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo*”. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 23 de março de 2020, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação das Comissões.

Em conformidade com o Regimento Interno é competência desta Comissão emitir parecer sobre a matéria em questão.

Na Mensagem Aditiva nº 6, de 14 de maio de 2020, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria.

Relata reunião realizada com representantes dos Agentes, quando ficou definida a apresentação de modificações no Projeto de Lei nº 26, de 2020, estendendo àqueles empregados públicos os direitos abaixo relacionados, de maneira semelhante aos previstos para os servidores públicos efetivos:

a) direito ao afastamento remunerado por até cinco dias por ano, por motivo de doença do cônjuge, companheiro (a), ascendente e descendente de primeiro grau;

b) avanço na carreira mediante titulação, observados os seguintes critérios, de forma a se dar tratamento temporal semelhante ao adotado para os servidores do quadro geral:

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032

b1) após o término do primeiro triênio contado da publicação da Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência da Lei, mediante comprovação da conclusão do ensino médio: uma referência;

b2) após o término do segundo triênio contado da publicação da Lei, para os que já se encontram no serviço público municipal de Toledo, ou de sua admissão, para os que vierem a ser contratados após a vigência da Lei, mediante comprovação da conclusão de curso superior: uma referência.

Por fim, destaca o proponente que como esse último benefício (titulação) acarretará aumento de despesa somente após o término do primeiro triênio contado da publicação da Lei, não se faz necessária a alteração no *Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro* juntado ao Projeto de Lei nº 26/2020, encaminhado pelo Ofício nº 0231/2020.

Assim sendo, após toda a análise da matéria e diante de sua justificativa, somos favoráveis à proposição.

É o relatório.

2. VOTO DA RELATORA

Mediante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 26, de 2020, na forma da Mensagem Aditiva nº 6, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2020.


JANICE SALVADOR
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000033

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 26, de 2020, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
RENATO REIMANN Presidente	19/05/20		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	19/05/20		
GABRIEL BAIERLE Secretário	19/05/20		
VAGNER DELABIO Membro	19/05/2020		

PL 026/2020
AUTORIA: Poder Executivo

